

LEI Nº 10.514, DE 11 DE Maio DE 1988

Concede isenção do Imposto Predial incidente sobre o imóvel em que funciona o Centro Cultural Francisco Matarazzo Sobrinho, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial o imóvel situado à Rua General Jardim, nº 595, contribuinte 007.864.0401-1, enquanto efetiva e exclusivamente utilizado como sede do Centro Cultural Francisco Matarazzo Sobrinho.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 3º - Ficam cancelados os débitos relativos ao Imposto Predial incidente sobre o imóvel referido no artigo 1º, existentes à data de início da vigência desta lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recolhidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRÊAS BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.515, DE 11 DE Maio DE 1988

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sobre áreas com área superior a 1 (um) hectare, que foram utilizadas para exploração agrícola ou pecuária, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos impostos incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana os imóveis com área de terreno superior a 1 (um) hectare que, embora localizados na zona urbana do Município, inclusive áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, foram utilizados, efetiva e comprovadamente, para exploração agrícola, pecuária, estativa-vegetal ou agro-industrial.

§ 1º - A obtenção da isenção dependerá de requerimento assinal do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, instruído com os seguintes documentos:

I - Atestado, emitido por órgão oficial, que comprove a sua condição de agricultor, avicultor, pecuarista ou de exercício de qualquer outra atividade rural desenvolvida no imóvel;

II - Documentação expedida pelo órgão municipal competente comprovando que, no exercício anterior, o interessado é ou foi participante de programa de merenda escolar, ou no caso de floricultor, no Serviço Fumicário do Município de São Paulo, no mínimo 18 (um por cento) de sua produção;

III - Cópia do respectivo certificado de Cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV - Notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.

§ 2º - A vistoria do imóvel deverá ser procedida pelo órgão competente da Administração, que informará à Secretaria das Finanças a atividade rural nele explorada.

§ 3º - A isenção concedida na forma deste artigo poderá ser cassada, por simples despacho da autoridade competente, se não forem observadas as exigências desta lei.

Art. 2º - A isenção concedida nos termos desta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 3º - Ficam remissos os créditos tributários relativos aos impostos sobre a propriedade imobiliária urbana incidentes sobre os imóveis a que se refere o artigo 1º, existentes até a data da publicação desta lei, vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título.

Art. 4º - O disposto nesta lei será regulamentado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRÊAS BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.516, DE 11 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Associação Lar Ternura, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação Lar Ternura, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área de propriedade municipal situada à Rua Carvaldina Barbosa Lima (antiga Rua "K"), no 139 subdistrito - Butantã, para a construção de sua sede voltada ao atendimento assistencial de excepcionais.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9587, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-9-7-8-1, de formato regular, com cerca de 3.585,00 m2 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área cilha para a Rua Carvaldina Barbosa Lima: pela frente, linha mista 1-2-3, medindo mais ou menos 76,00 metros, essa parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 61,00 metros, confrontando com a Rua Carvaldina Barbosa Lima, segundo seu alinhamento e trecho 2-3, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 15,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Carvaldina Barbosa Lima e Abílio Barbosa Lima (antiga Rua "E"), confrontando com os mesmos; pelo lado direito, linha reta 3-9, medindo mais ou menos 45,50 metros, confrontando com o espaço livre "D1", pelo lado esquerdo, linha reta 8-1, medindo mais ou menos 50,50 metros, confrontando com a antiga via 15, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha quebrada 9-7-8, medindo mais ou menos 70,00 metros, assim parcelada: trecho 9-7, linha quebrada, medindo mais ou menos 53,00 metros, confrontando com o espaço livre "D1", e trecho 7-8, linha reta, medindo mais ou menos 17,00 metros, confrontando com a Rua Celso Lagar (antiga Rua "J"), segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não usar a área para fim diverso do previsto no artigo 1º desta lei;

b) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de sua sede, com capacidade para abrigar no mínimo 200 (duzentos) excepcionais carentes;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão observar os parâmetros indicados pela concedente e as exigências legais pertinentes, inclusive quanto aos limites estabelecidos no artigo 44 da Lei nº 7.488, de 30 de dezembro de 1971;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) não permitir que terceiros se apoplesem do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação que se verificar;

h) responder perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas referentes ao imóvel;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

j) acatar e observar as diretrizes, normas e orientações impostas pelos órgãos competentes da concedente, notadamente pela Secretaria do Bem-Estar Social, no tocante ao funcionamento e às atividades da entidade.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei e das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias e edificações nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRÊAS BARRETO, Secretário das Finanças
OSVALDO GIANNOTTI, Secretário Municipal do Bem-Estar Social
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.890, DE 11 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem ser conferidas denominações que sirvam de exemplo dignificante à infância e à juventude; CONSIDERANDO a relevante significação da obra realizada por Lima Barreto, um dos mais expressivos escritores brasileiros; D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau Lima Barreto" a Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau criada pelo Decreto nº 25.339, de 12 de fevereiro de 1988, junto à E.M. de 1º Grau Conde Luiz Eduardo Matarazzo - 4ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRÊAS BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.891, DE 11 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Cultura Afro-Brasileira, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que o País comemora neste ano o Primeiro Centenário da Lei Áurea; CONSIDERANDO que a raça negra desempenha um decisivo papel na formação e desenvolvimento da cultura nacional, de suas raízes; CONSIDERANDO, ainda, que a trajetória do negro no Brasil, a partir de suas origens africanas, deve ser, por sua importância histórica, cultural e social, preservada na memória do País; D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Cultura, o Museu Municipal de Cultura Afro-Brasileira.

Art. 2º - A implantação do Museu, ora instituído, deverá ocorrer após a verificação do acervo histórico que o mesmo receberá, tomadas as seguintes providências pela Comissão do Primeiro Centenário da Lei Áurea, constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura: a) constituição do acervo, pela reunião de peças recebidas em doações, a partir de campanha a ser realizada pela Comissão referida no "caput" deste artigo;

b) organização técnica do Museu, segundo o projeto a ser elaborado e executado por profissionais especializados em História e Museologia da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Após as providências referidas nas alíneas "a" e "b" a Secretaria Municipal de Cultura, após a aprovação do Prefeito, indicará o local onde deverá ser instalado o Museu.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRÊAS BARRETO, Secretário das Finanças
RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.892, DE 11 DE Maio DE 1988

Aprova tabela de preços, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que ainda está em vigor a tabela referente a valores de junho de 1987; CONSIDERANDO que estão em andamento os estudos necessários à elaboração de nova tabela de preços, baseada na revisão das respectivas composições e em coleta atualizada de dados; CONSIDERANDO que, enquanto não se ultimarem esses estudos, mister se faz a adoção de uma peça alternativa, que contenha preços unitários mais representativos do custo das obras e serviços a serem licitados; CONSIDERANDO, finalmente, que, para os fins mencionados no item anterior, a Secretaria de Vias Públicas apresentou um trabalho baseado em pesquisas de dados realizadas em dezembro de 1987, com projeção para março de 1988, aplicando a sistemática prevista no Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987. D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de preços unitários de "Serviços Profissionais", "Execução de Obras Novas" e "Serviços de Conservação", anexa ao presente decreto.

Art. 2º - A tabela será aplicada às licitações cujos editais ou convites sejam publicados no espaço de tempo a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 3º - O índice inicial, "I0", para efeito de reajustamento dos preços, constantes da tabela anexa, é o do mês de março de 1984.

Art. 4º - O presente decreto terá vigência até a data da publicação do ato que aprovar nova tabela de preços unitários e o mês da respectiva coleta de preços, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso VIII, letra "a", do Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRÊAS BARRETO, Secretário das Finanças
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 25.892, DE 11 DE Maio DE 1988

Serviços Profissionais e Prestação de Serviços

01 - TOPOGRAFIA

Table with 3 columns: Item description, Unit, and Price. Includes items like Levantamento Planimétrico Cadastral, Locação de Eixo de Referência para Projeto de Via Pública, Nivelamento, etc.

02 - SONDAGEM E ENSAIOS DE SOLO

Table with 3 columns: Item description, Unit, and Price. Includes items like Sondagem de Percussão, Sondagem a Trado Manual, Sondagem com Extração de Amostra nas Condições Naturais, etc.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Includes logo, title, editor information (JOÃO CARLOS PINHEIRO JUNIOR), subscription rates, and publisher information (IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO).